**PROCESSO** nº 1206.5753/2014

**INTERESSADO:** Rozimar Valle da Costa e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.5753/2014, em 01 (um) volume, com 75 (setenta e cinco) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Rozimar Valle da Costa e Outros– Sub. Ten. PM – Matrícula nº 80630, Josivan Bernado da Silva – Cb PM – Matrícula nº 77270, Durval Costa Dias Neto– SD PM - Matrícula nº 114311, Julierison Iris Rodrigues Bezerra – SD PM – Matrícula nº 149409 e Deyvyde Hallam Freire Agra da Silva – SD PM – Matrícula nº 149472.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 75).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04, verifica-se Req. nº 214/2014–7º BPM, de 05/12/2014, de lavra do Roberto Valle da Costa – Maj.QOC PM, Com. do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, da arma apreendida, revólver calibre 32 marca, taurus nº 311113, acabamento oxidado, devidamente apresentada a Delegacia Regional de Santana do Ipanema.
2. Às fls. 05/17 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Juliano Alves Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão**, com

do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha, um revolver calibre 32, marca taurus, oxidado, cabo madre perola, capacidade para 06(seis) munições, quatro cápsulas cal. 32deflagradas, cinco munições intactas, cal 32, uma munição, cal32 pinada. **Laudo de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.

1. Fls. 18/19, cópia da Portaria nº 212**/**GS/2015, de 09/03/2015 e da lavra do Secretario de Estado de Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 80,00 (oitenta reais) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
2. Fls. Fls.20 Consta Despacho nº 0148/GS/2015, datado de 24/04/2015, do Secretario de Estado de Segurança Publica.
3. Fls.21/37 Consta Despacho nº 0287/2014-CEPOFC/SEDS, datado de 06/05/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites e cópias da Nota de Empenho.
4. Fls. 38/44 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado e Despacho nº 0675/2015 – CEPOFC/SEDS.Oficio nº 1251/GS/2015
5. Às Fls. 45 Despacho nº 2100/GS/AE/2015, de lavra do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, datado de 10/07/2015, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE para se pronunciar acerca da legalidade do pagamento da despesa, ato contínuo à Controladoria Geral do Estado – CGE.
6. Às Fls. 46/49 constata-se Despacho jurídico PGE/PA nº 00-1012/2015, opinando pela possibilidade jurídica de atendimento do pleito consignado à fls. 02/04.
7. Às Fls.50/57 constata-se Despacho nº 2372/GS/AE/2015, Despacho nº 009/16/CGE/IC,cópia do Laudo Pericial, Certidão que são servidores da PM/AL.
8. Às Fls. 68/73 constata-se Despacho nº 110/GSEP/2016, Despacho nº 947/2016, Despacho Jurídico PGE/PA-00-947/2016
9. Fls. 74/75, constata-se despacho da Assessoria Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de

forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de dezembro de 2016.

**Marcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9